GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

PROJETO DE LEI Nº 089/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes de combate à pedofilia e à cyberpedofilia no âmbito do Estado Roraima e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, faz saber que Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes de combate à pedofilia e à cyberpedofilia para esclarecer à população sobre os canais de denúncias e informações de utilidade pública.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, o cartaz deverá ser afixado nas escolas públicas e privadas, nos transportes coletivos e escolares, motéis, hotéis, restaurantes, clubes sociais, associações recreativas ou desportivas e outros locais de uso coletivo, contendo os números de telefones para denúncia.

Parágrafo único - O estabelecimento deverá afixar o cartaz em local perfeitamente visível.

Art. 3º - O cartaz deverá ter dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de comprimento por 20 (vinte) centímetros de largura contendo a seguinte expressão:

APRENDER É SINÔNIMO DE DEFESA! A PRÁTICA DE TOCAR OU ACARICIAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MESMO SOB AS ROUPAS, PEDIR PARA SENTAR NO COLO OU OFERECER PRESENTES É CRIME. OS

PEDÓFILOS ESTÃO SEMPRE PRÓXIMOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES. SEJA QUEM FOR, DENUNCIE!
DISQUE: 95 984072137 (DELEGACIA ESPECIALIZADA)
DISQUE CONSELHO TUTELAR

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver ações educativas nas escolas públicas e criar um espaço de referência com vistas a identificar crianças e adolescentes vítimas de pedofilia.

§ 1º - O espaço contará com um grupo de apoio de psicólogos, psicanalistas, psiquiatras, assistentes sociais e demais profissionais que se fizerem necessário para realização do trabalho.

§ 2º - Caberá ao espaço realizar o acolhimento, a identificação do abuso praticado contra a criança ou adolescente vítima e de seus familiares, bem como encaminhá-los aos órgãos de investigação e tratamento psíquico de forma contínua

§ 3º - Além de acompanhar o tratamento psíquico das vítimas, o espaço promoverá a qualificação dos profissionais das áreas de saúde, segurança e educação para o adequado atendimento.

Art. 5º -A inobservância ao disposto nesta Lei implicará em multa ao infrator no valor de 1.000 (mil) UFIRs.

Art. 6º - Os valores recolhidos com as multas serão destinados a ações de proteção aos direitos das crianças e adolescentes vítimas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 60 (sessenta) dias após a publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2025.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo cientificar a população roraimense sobre a existência da pedofilia, por meio de afixação de cartazes nos locais mencionados, além do mais solicitar auxílio da sociedade a fim de que denunciem o cometimento de tais condutas reprováveis.

Historicamente, crianças e adolescentes sempre foram os que mais padeceram em razão do cometimento de atos de violência, em virtude da condição de maior vulnerabilidade, à vista disso o poder público deve ser atuante na prevenção e repressão da pedofilia.

Nesse sentido, a iniciativa se alinha com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente assegurando, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças referentes à vida, alimentação, educação, ao esporte, lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária. Qualquer tentativa de ceifar o cumprimento de tais pilares fundamentais deve ser combatida com veemência e seriedade. A conscientização e a educação cidadã são primordiais para isso.

Infelizmente, hodiernamente se observa, através dos indicadores oficiais e da mídia, um expressivo aumento nos casos de crimes ligados à pedofilia, necessitando assim de mais campanhas de esclarecimentos, a fim de obter bons resultados com a conscientização sobre a gravidade de tais delitos e da necessidade da apuração e do atendimento das vítimas.

Ante o exposto, tendo em vista relevância do Projeto de Lei em questão, conclamo aos nobres Pares a aprovação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual